

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA DO ESTADO DO RJ E COM A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO – CEG E CEG RIO S/A.

AS PARTES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (“Defensoria Pública”), CGC 28305936/0001-40, através de seu órgão de atuação, **NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, localizado na Rua São José, 35/13º andar – Edifício Menezes Côrtes, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-020, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 7.347/85, assim como no uso de suas demais atribuições legais,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), com sede na Av. Marechal Câmara, n. 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n. 28.305.936/0001-40, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, apresentada pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve,

AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA DO ESTADO DO RJ, localizada na Avenida Treze de Maio, n.º 23, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Conselheiro que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 37.880, de 28 de junho de 2005;

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.938.119/0001-69, localizada na Av.

Presidente Vargas, n. 1001, salas 701e 901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-004, neste ato, devidamente, representada por seus Representantes Legais abaixo assinados, e

CEG RIO S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 01.695.370/0001-53, localizada na Av. Presidente Vargas, n. 1001, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-004, neste ato, devidamente, representada por seus Representantes Legais abaixo assinados, e

Sendo as signatárias, quando referidas isoladamente, denominadas “PARTE” e quando referidas em conjunto, denominadas “PARTES”,

I - Considerando que os órgãos e instituições atuantes na defesa do consumidor acima listados (MPRJ, Defensoria Pública) possuem legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública e firmar Termos de Ajustamento de Conduta em defesa dos interesses dos consumidores, nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei 7.347/85, da CRFB/88 e de suas respectivas Leis Orgânicas;

II – Considerando que a AGENERSA, regulamentada pelos Decretos nº 38.618/2005 e nº 44.217/2013, e vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil conforme Decreto nº 40.486/2007, é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio – Concessionárias Ceg e Ceg Rio– e de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto operados pela Concessionária Águas de Juturnaíba, Concessionária Prolagos e Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae).

III - Considerando as Recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal e do Governo do Estado acerca da extrema importância do isolamento social e da higienização das mãos por água e sabão ao longo da pandemia COVID-19, notadamente para garantir a eliminação e contenção da propagação do vírus gerador daquela doença;

IV – Considerando que há consumidores que realizaram a inspeção quinquenal de segurança prevista na Lei Estadual n. 6.890, de 18 de setembro de 2014, e que, não podem efetuar os ajustes detectados pela perícia no local, por desconformidade técnica das instalações de gás, em razão da situação da pandemia atual, isolamento social e questões relativas a saúde da pessoa ou da família do consumidor afetado;

V- Considerando que, em se tratando de laudos de inspeção quinquenal de segurança cujo resultado seja “conforme com restrição” significa a constatação de irregularidade sanável, que não importe em risco imediato, nos termos do art. 3º da Lei Estadual n. 6890 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 e Instruções Normativas AGENERSA 72 e 73, é razoável a prorrogação do prazo de ajuste para após o fim do isolamento social necessário; ;

VI – Considerando que é do interesse das PARTES a resolução pacífica deste conflito, com vistas a se prevenir eventuais demandas futuras, celebram, pois, o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado simplesmente “TERMO”, através do qual

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CEG e CEG RIO se comprometem a não interromperem o fornecimento de gás canalizado à unidade consumidora que apresentar irregularidade certificada em laudo de inspeção quinquenal de segurança “conforme com restrição”, durante o período da pandemia previsto no D E C R E T O ESTADUAL Nº 47.246 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 ou em norma que venha a substituir.

Parágrafo primeiro. Na hipótese prevista no *caput*, os prazos previstos no Anexo I da Instrução Normativa n. 73 de 2018 da AGENERSA, serão reiniciados somente após findo o período da pandemia previsto no D E C R E T O ESTADUAL Nº 47.246 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 ou em norma que venha a substituir.

Parágrafo segundo. A CEG e a CEG RIO se comprometem, através dos meios de comunicação da empresa, a informar seus consumidores acerca das informações previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA acarretará a sanção regulatória perante a AGENERSA, sem prejuízo das sanções a serem determinadas pelo juízo em execução judicial do presente termo.

Estando as PARTES de boa-fé e de acordo com as obrigações previstas neste Termo de Compromisso, firmam o presente instrumento, mediante seus legítimos procuradores e representantes, em três vias de igual teor, através do qual, mediante transação, extinguem o procedimento instrutório em curso perante o NUDECON – DPRJ n. E-20/001.006538/2020, o inquérito civil MPRJ 2019.00747254, e o processo regulatório em curso perante a AGENERSA n. SEI-220007/000858/2020, nos limites dos temas abrangidos por este documento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020



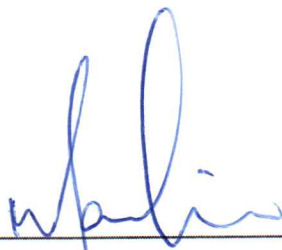
Eduardo Chow De Martino Tostes
Defensor Público
Subcoordenador do NUDECON



Guilherme Magalhães Martins
Promotor de Justiça
Mat. 1.819

5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor da Capital






Thiago Basilio
Defensor Público
Subcoordenador do NUDECON

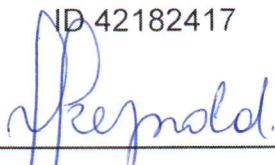


Tiago Mohamed
Conselheiro Presidente da AGENERSA

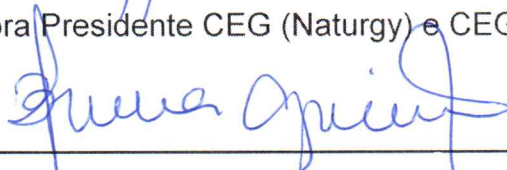


Flavine Meghy Metne Mendes
Procuradora Geral da AGENERSA

ID 42182417



Katia Brito Repsold
Diretora Presidente CEG (Naturgy) e CEG RIO



Bruna Maria Guimarães de Souza
Diretora de Serviços Jurídicos CEG (Naturgy) e Serviços Jurídicos CEG RIO